



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FISIOTERAPIA (CPG/PPGFT)
Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905
Telefone: (16) 3351-8448 - <http://www.ufscar.br>

ATO ADMINISTRATIVO CPG/PPGFT Nº 7/2026

Estabelece as Orientações Internas do Exame de Qualificação do Programa de Pós-Graduação em Fisioterapia (PPGFt) da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar)

A **Comissão de Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação em Fisioterapia (CPG/PPGFt)**, vinculada ao Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS) da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), reunida em 15/04/2026 para a sua 302ª Reunião Ordinária, no uso das atribuições legais e estatutárias, que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar,

CONSIDERANDO:

- Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar - Consolidado/2025 (Resolução ConsUni nº 45, de 01 de abril de 2021);
- Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Fisioterapia da UFSCar em vigor.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 1º O Exame de Qualificação dos cursos de Mestrado e de Doutorado tem por objetivo avaliar a capacidade do(a) discente com relação ao nível de conhecimento sobre o tema da linha de pesquisa no qual está inserido(a). O projeto de pesquisa será avaliado pela lacuna da literatura, pertinência dos objetivos e dos métodos e os possíveis impactos esperados a partir dos resultados do estudo.

Art. 2º O(A) discente deverá solicitar a realização do Exame de Qualificação de Mestrado, via Sistema ProPGWeb. A aprovação no referido exame deverá ocorrer no prazo de até 240 (duzentos e quarenta) dias, a partir da data de matrícula no PPGFt. O exame poderá ser realizado em formato presencial ou presencial com transmissão (híbrido), e deverá ser indicada uma Comissão Examinadora formada por docentes internos e/ou externos à UFSCar, que avaliará o projeto de pesquisa em sua versão escrita, a apresentação oral e a arguição do(a) discente.

§ 1º O projeto de pesquisa deve ser descrito em no máximo 20 (vinte) páginas, de maneira clara e resumida, contendo: Resumo; Introdução e Justificativa (originalidade e relevância); Objetivos e Hipóteses; Materiais e Métodos; Plano de Trabalho com Cronograma de Execução e Referências Bibliográficas.

§ 2º Nas situações de não cumprimento do prazo, o(a) orientador(a) deverá solicitar prorrogação do prazo de qualificação para a CPG/PPGFt, a qual fará a deliberação em reunião.

Art. 3º O(A) discente deverá solicitar a realização do Exame de Qualificação de Doutorado, via Sistema ProPGWeb. A aprovação no referido exame deverá ocorrer no prazo de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir da data de matrícula no PPGFt. O exame poderá ser realizado em formato presencial ou presencial com transmissão (híbrido), e deverá ser indicada uma Comissão Examinadora formada por docentes internos e/ou externos à UFSCar, que avaliará o projeto de pesquisa em sua versão escrita, a apresentação oral e a arguição do(a) discente.

§ 1º O projeto de pesquisa deve ser descrito em no máximo 20 (vinte) páginas, de maneira clara e resumida, contendo: Resumo; Introdução e Justificativa (originalidade e relevância); Objetivos e Hipóteses; Materiais e Métodos; Plano de Trabalho com Cronograma de Execução e Referências Bibliográficas.

§ 2º Discentes que realizaram Mudança de Nível Sem Defesa (Mestrado para Doutorado), após avaliação da Comissão Examinadora da Qualificação, terão, automaticamente, seu Exame de Qualificação reconhecido no Sistema ProPGWeb.

§ 3º Nas situações de não cumprimento do prazo, o(a) orientador(a) deverá solicitar prorrogação do prazo de qualificação para a CPG/PPGFt, a qual fará a deliberação em reunião.

Art. 4º A solicitação do Exame de Qualificação deverá ser feita pelo(a) discente, por meio do Sistema ProPGWeb, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para realização do exame. O preenchimento dos dados solicitados no ProPGWeb deve ser feito pelo(a) discente, com anuência do(a) orientador(a). Orientamos seguir os tutoriais de preenchimento disponíveis no site do PPGFt (<https://www.ppgft.ufscar.br/pt-br/alunos/qualificacoes>).

Art. 5º A Comissão Examinadora do Exame de Qualificação será designada pela CPG/PPGFt, considerando as indicações apresentadas no Sistema ProPGWeb. A Comissão será composta por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, sendo que todos deverão ser portadores do título de Doutor e um dos membros efetivos deverá ser necessariamente o(a) orientador(a) do(a) discente. Se o(a) orientador(a) for docente colaborador do PPGFt, pelo menos um dos membros da banca deve ser docente permanente do Programa.

Art. 6º Como requisito para o Exame de Qualificação de Mestrado, os membros da Comissão Examinadora, externos ao PPGFt, devem ter concluído pelo menos uma orientação ou coorientação de Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, e devem ter produtividade científica nos últimos 5 (cinco) anos com produção relacionada à temática do projeto apresentado ou aos procedimentos metodológicos adotados.

Art. 7º Como requisito para o Exame de Qualificação de Doutorado, os membros da Comissão Examinadora, externos ao PPGFt, devem ter concluído pelo menos uma orientação ou coorientação de Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, e devem ter produtividade científica nos últimos 5 (cinco) anos com produção relacionada à temática do projeto apresentado ou aos procedimentos metodológicos adotados.

Art. 8º O(a) orientador(a) é membro nato e cabe a ele(a) a presidência da Comissão Examinadora. Em caso de afastamento do(a) orientador(a), a presidência caberá ao(a) coorientador(a), tutor(a) ou docente credenciado no PPGFt indicado pelo(a) orientador(a). O(A) coorientador(a) poderá ser convidado(a) para o exame, tendo o direito de participar das discussões e da reunião secreta para determinação do conceito final, porém não poderá emitir parecer, nem conceito, exceto se estiver substituindo o(a) orientador(a) afastado(a).

Art. 9º A constituição formal da Comissão Examinadora caberá à CPG/PPGFt que analisará o Currículo Lattes dos membros indicados. Para membros com vínculo empregatício fora do Brasil, que não tenham

Currículo Lattes, será consultado o Currículo Vitae. O Exame de Qualificação só poderá ocorrer após o aceite da CPG/PPGFt no Sistema ProPGWeb, e deverá ser realizado em até 40 (quarenta) dias contados a partir da data da reunião da CPG/PPGFt em que foi homologada a composição da Comissão Examinadora.

Art. 10º É de responsabilidade exclusiva do(a) discente e do(a) orientador(a) encaminhar o material do Exame de Qualificação para os componentes da Comissão Examinadora.

§ 1º É de responsabilidade do(a) discente e do(a) orientador(a) o contato com os membros da Comissão Examinadora para agendamento da data e do horário do Exame de Qualificação, além de solicitação de agendamento de sala por meio de *e-mail* à Secretaria do PPGFt.

Art. 11º No Exame de Qualificação, o(a) discente terá tempo máximo de 30 (trinta) minutos para exposição oral do projeto de pesquisa. Após a apresentação, cada membro da Comissão Examinadora terá um tempo máximo de 15 (quinze) minutos para arguição e igual período será dado ao(à) discente para as respostas.

Art. 12º Após a arguição, cada um dos membros efetivos da Comissão Examinadora manifestará seu parecer, em reunião secreta, quanto ao desempenho do(a) discente, julgando o(a) discente como “aprovado/a” ou “reprovado/a”.

Art. 13º A Comissão Examinadora poderá sugerir alterações para o projeto de pesquisa. Estas poderão, a critério do(a) orientador(a) e do(a) discente, serem incorporadas à versão definitiva da dissertação/tese.

Art. 14º Será considerado aprovado(a) o(a) discente que obtiver aprovação da maioria dos membros titulares da Comissão Examinadora.

Art. 15º O(A) discente reprovado(a) no Exame de Qualificação poderá solicitar um segundo exame, o qual deverá ser realizado no prazo máximo de 3 (três) meses após a data em que ocorreu a primeira qualificação. Caso o(a) discente seja reprovado(a) no segundo exame, sua matrícula no PPGFt será cancelada.

Art. 16º É de responsabilidade exclusiva da Secretaria e da Coordenação do PPGFt autorizar o Exame de Qualificação, bem como homologar o resultado no Sistema ProPGWeb.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17º Os casos omissos serão avaliados e deliberados pela CPG/PPGFt.

Art. 18º Fica revogado o Ato Administrativo CPG/PPGFt nº 2/2025 que estabelece as Orientações Internas do Exame de Qualificação do Programa de Pós-Graduação em Fisioterapia (PPGFt), publicado no Boletim de Serviço Eletrônico em 19/09/2025, ficando o presente Ato como orientação interna vigente e aplicável.

Art. 19º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico do SEI-UFSCar.

Homologado na 302ª Reunião Ordinária da Comissão de Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação em Fisioterapia (CPG/PPGFt), realizada em 15/04/2026.

Anielle Cristhine de Medeiros Takahashi

Presidente da CPG/PPGFt/UFSCar



Documento assinado eletronicamente por **Anielle Cristhine de Medeiros Takahashi, Presidente da Comissão**, em 16/04/2026, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **2241617** e o código CRC **E7F7BCFD**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.015166/2024-44

SEI nº 2241617

Modelo de Documento: Ato Oficial: Ato Administrativo, versão de 09/Novembro/2023